



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 15/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SMART ELETRO E SOLUÇÕES LTDA-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob N° X7X.84X.5X5-XX e do RG de N°X.3XX.4XX SSP/SE, residente e domiciliado na rua Gumercindo Bessa, nº 169, centro, Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SMART ELETRO E SOLUÇÕES LTDA-ME** Localizada Rua Getúlio Vargas, nº 792, Bairro centro, Cidade Tobias Barreto/SE inscrita no CNPJ/MF nº 47.185.177/0001-73 representada neste ato Everton Bernardo Araujo do RG 1X5XX0X7X SSP/SE e CPF 0XX.3X8.XX5-7X doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UND	Marca	V. Unit.	V. Total
01	Placa mãe de Desktop	3	UND	ASROK	590,00	1.770,00
02	Bateria para placa mãe CR2032	10	UND	BRASIL PC	10,00	100,00
03	Memoria DDR3 4GB	4	UND	KINGSTON	300,00	1.200,00
04	Processador CORE I5	3	UND	INTEL	499,00	1.497,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

24  
08

05	Processador soquete 1155	2	UND	INTEL	390,00	780,00
06	Fonte ATX	6	UND	TEC	120,00	720,00
07	Fonte de Notebook	2	UND	TEC	150,00	300,00
08	Bateria recarregável para controles/ teclado e mouse sem fio	15	UND	ELGIN	25,00	375,00
09	Pen Drive 16GB	15	UND	SANDSK	50,00	750,00
10	Cartucho de Toner para impressora laser, HP M1132	6	UND	XINAMATE	120,00	720,00
11	Cabo de Rede	50	MT	INTELBRAS	5,00	250,00
12	Pinha alcalina AA2	30	PCT	PANASONIC	9,99	299,70
13	Teclado USB	15	UND	MAKETECH	49,90	748,50
14	Mouse USB	20	UND	MAKETECH	19,00	380,00
15	Caixas de SOM	20	UND	MAKETECH	49,90	998,00
16	Teclado e mouse sem fio	10	UND	MAKETECH	159,00	1.590,00
17	Coller para processador	4	UND	INTEL	89,90	359,60
18	Cooller para Notebook	3	UND	TECH	99,00	297,00
19	Cabo VGA	5	UND	BRASIL PC	19,99	99,95
20	Cabo HDMI 5 METROS	5	UND	BRASIL PC	49,90	249,50
21	Cabo HDMI 2 METROS	5	UND	BRASIL PC	29,90	149,50
22	Cabo para Celular	15	UND	BRASIL PC	39,00	585,00
23	Cabo de Força para computador	10	UND	BRASIL PC	19,99	199,90
24	Pinha alcalina AAA2	40	PCT	PANASSONIC	8,00	320,00
25	Conector RJ45	50	UND	INTELBRAS	2,00	100,00
26	Impressora multifuncional	1	UND	EPSON	1.700,00	1.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 21/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2024.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 16.538,65(dezesseis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto. Os produtos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

45  
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

6.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

6.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT;

6.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício 2024 a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
  - Ação: 01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal
  - Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

246



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – O preço é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Tobias Barreto/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tobias Barreto/Se, 01 de fevereiro de 2024.

  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

  
**Everton Bernardo Araujo**  
**SMART ELETRO E SOLUÇÕES LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: marcela guice Santos Jaeger CPF nº 092.221.845-56.

Romine Gonçalves Gas CPF nº 050.482.755-35